DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-218/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6964/2013
PROTOCOLO	:	1411854
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	LIVRARIA E PAPELARIA BRASILIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.800,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013 (peça 8), que originou o Contrato Administrativo nº 16/2013 (peça 16), firmado entre o **Município de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e a empresa **Livraria e Papelaria Brasília Ltda**, CNPJ/MF n° 09.546.451/0001-01, representada pela Srª. Jandira Queiroz Freitas, CPF/MF n° 277.153.886-53, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais escolares para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no valor global de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), com o prazo de vigência de 22/2/2013 a 31/8/2013.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG – G.ICN -5439/2013 (peça 21), publicada no DOE/TC/MS nº 708 em 10/7/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013 e a formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 16/2013.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 14642/2014 (peça 33) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 14208/2014 (peça 34) opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço, com fulcro no inciso III do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, combinado com o inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 16/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 37.800,00
Notas de Empenho	R$ 37.800,00
Ordens de Pagamento	R$ 37.800,00
Notas Fiscais	R$ 37.800,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2013, firmado entre o **Município de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e a empresa **Livraria e Papelaria Brasília Ltda**, CNPJ/MF n° 09.546.451/0001-01, representada pela Srª. Jandira Queiroz Freitas, CPF/MF n° 277.153.886-53, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 6 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator